



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO LCR – 079/2019

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 037/2019
PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 015/2019
AUTOR: VEREADOR CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS**

EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS PARA OS VOLUNTÁRIOS DO GRUPO “SÓ RISOS”:

- ADRIANE DE SOUZA PINTO CORDEIRO
- BONIFÁCIO VILELA DE SOUZA
- IRIS EDUARDA HUGUE ROSSATO
- JEANE DE SOUZA CASTRO
- JOÃO LUCAS BATISTA ALVES DE ALMEIDA
- KENEF FERNANDA FELIPE
- ADEVÂNIA GONÇALVES
- ROSA APARECIDA OLIVEIRA PROVIN
- THAIANE MARCELA ATAÍDE DOS SANTOS E
- VIVIANY FARIAS DIAS

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 015/2019**, de autoria do **SENHOR VEREADOR CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS**, que concede Moção de Aplausos aos voluntários do Grupo “Só Risos”, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretende o ilustre Edil, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos aos homenageados, conforme descritos no presente Projeto.

Em sua justificativa, encartada às fls. 17, o Autor destaca as razões de sua proposição, em especial pelo trabalho voluntário de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

levar alegria, através de apresentações para os paciente internados no Hospital das Clínicas, em nosso Município.

Apresenta, às fls. 018, um sucinto histórico (eis que Biografia se refere apenas a pessoas) do Grupo “Só Risos” e, às fls. 019/021, apresenta sucinta biografia dos homenageados, conforme exigido, no art. 6º, inciso I, da Lei 634/2000 e suas alterações:

Art. 6º As proposições previstas nesta lei, obedecerão a seguinte tramitação:

I - Deverá ser acompanhada, como requisito essencial à sua tramitação, circunstanciada biografia da pessoa, e histórico da Entidade Religiosa e Filantrópicas ou Clubes de Serviços que se deseja homenagear;

A Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:

Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º - (...)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea “a”, serão concedidas:

I – à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

II – à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade; (grifei)

III – à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste – MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão legal que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências do RICM.

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 06 de junho de 2019.

Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B